



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
CEPESCA - Conselho Estadual de Pesca

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PESCA – CEPESCA

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47

Aos vinte e três dias de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h30min se deu início a 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Pesca – CEPESCA do ano de 2022, por Videoconferência pela Plataforma Zoom, com a seguinte pauta: 1) Abertura da reunião; 2) Discussão e votação da Ata da 1ª Reunião Ordinária realizada no dia 10/02/2022; 3) Continuidade das discussões para alteração da Lei de Pesca nº 9.096 de 16/01/2009; 4) Informes; 5) Assuntos Gerais e Encerramento. A reunião foi presidida pelo Secretário Executivo Adjunto de Meio Ambiente – SEMA/MT - Presidente do CEPESCA (em substituição), Sr. Alex Sandro Antônio Marega. A reunião contou com a presença dos seguintes representantes institucionais do Conselho: Sr. Lourenço Pereira Leite representante da Associação Xaraiés; Sr. Bathilde Jorge Moraes Abdalla, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico/Turismo; Sr. Claumir Cesar Muniz e Sra. Solange Aparecida Arrolho da Silva, representantes da UNEMAT; Sr. Tarso Ricardo Lopez, representante do setor de turismo de pesca - Bacia Araguaia; Sr. Clodomir Ceollato, representante do setor de turismo de pesca – Bacia Paraguai; Sr. Renildo Soares de França, representante da Secretaria de Aquicultura e pesca-MAPA; Sr. César Esteves, representante do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- IBAMA; Sr. Rafael Vieira Nunes, representante do Ministério Público Estadual; Sr. José Carlos Bazan, representante do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Sra. Jeandra dos Santos Barbosa, representante da Colônia Z 09- Bacia Araguaia. Participaram como ouvintes o Srº Alan Assis Silveira, Coordenador de Fiscalização de Fauna/SEMA-MT. A reunião foi aberta pelo Sr. Alex, com a conferência de quórum, computando inicialmente a presença de 09 (nove) Conselheiros, sendo posteriormente computada a presença de mais 02 (dois) Conselheiros. O Srº Alex deu início a reunião apresentando a pauta e colocou em discussão a ata da reunião do dia 12-02-2022, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Explanou sobre a Lei Estadual n. 11. 406 publicada em 08-06-2021, que contemplou várias sugestões que o CEPESCA havia feito na lei que fora encaminhada anteriormente ao Governado do Estado. Explicou que fez uma colagem da referida lei na atual minuta de lei em discussão para comparação. Projetou a minuta de lei para análise e discussão. Disse que nas últimas reuniões ficou acordado que não seria constituída nova comissão para elaborar a nova minuta e sim fazer uma leitura da minuta já existente, acolher as propostas dos conselheiros e o que não for consenso seria colocado em votação para fazer uma nova minuta e iniciar o processo legislativo. Ressaltou que o ponto polêmico é a restrição do abate e transporte da pesca amadora, lembrando que fora proposto tratar o assunto por meio de resolução, mas a Procuradoria Geral do Estado orientou que fosse discutido via lei. Que o CEPESCA acompanhou o Parecer da PGE e esse ponto de maior divergência será tratado no âmbito da minuta de lei. Sugeriu deixar esse ponto por último a ser debatido, pois teria que ter mais tempo para discussão. Abriu a palavra aos conselheiros, não havendo nenhuma manifestação em contrário. **Bazan-** Alegou que não havia no art.12 a definição de pesca amadora e solicitou que ao final das discussões fosse colocado esse conceito. **Alex-** Disse que essa definição está no capítulo que fala da pesca amadora. Explicou sobre como está se dando o processo de discussão e elaboração da nova minuta, e de que os pontos propostos que não houve consenso será colocado em discussão. **Bathilde-** Disse que acha interessante o que o Bazan falou, pois já fora proposto a definição de pesca difusa e poderia também colocar o conceito de pesca amadora. **Alex-** Sugeriu ao Bazan fazer uma conceituação de Pesca Amadora. **Bazan-** Disse tem receio da interpretação jurídica caso não haja a conceituação da pesca amadora e disse que vai fazer uma proposta. **Alex-** Verificou que



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
CEPESCA - Conselho Estadual de Pesca

48 na minuta realmente não há a definição de pesca amadora e que conforme lembrado pela
49 Secretária Executiva do Conselho de que se for colocado o conceito de pesca amadora e difusa
50 seria importante colocar também a conceituação das demais modalidades de pesca. Disse que
51 antes da votação gostaria de continuar a fazer a revisão da lei e que se passou algum ponto
52 sem ser abordado poderia ser proposto e levado em discussão no Conselho Pleno. Disse que a
53 Lei Estadual n. 11.406 de 08/06/2021 basicamente replicou a proposta anteriormente feita
54 pelo CEPESCA e ainda, acrescentou as infrações e majorou os valores das infrações, conforme
55 proposto anteriormente pelo CEPESCA. Iniciou a análise pelo art. 41 da Lei n. 11.406/2021 que
56 é a mesma redação anteriormente proposta no art. 40 da minuta do CEPESCA. Destacou que
57 na última reunião foi proposto uma majoração do valor da multa de R\$ 500,00 (quinhentos
58 reais) para R\$ 2.000,00 (dois mil reais) - Proposta de Elza e Clodomir- e de R\$10.000,00 (dez
59 mil reais) para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) - Proposta de Elza - de R\$ 20,00 (vinte reais) para
60 R\$ 30,00 (trinta reais) por quilo ou fração do produto da pesca, ou por espécime -Proposta da
61 SEMA e de R\$ 100,00 (cem reais)- Proposta do Clodomir. **Cesar**- Disse que para atualizar quem
62 trabalha com a fiscalização, durante as ações, ao fazer a capitulação invoca o Decreto Federal
63 n. 6514/08 mas caso passe essa alteração não poderá mais invocar o referido decreto que
64 estabelece valores totalmente diferentes do que está sendo proposto. **Alex**- Disse que os
65 fiscais da SEMA já aplicam a Lei Estadual. **Cesar**- Disse que hoje a Lei Estadual e o Decreto
66 Federal se coincidem nos valores, mas nessa nova proposta o valor está maior e, portanto, é a
67 norma que deverá ser invocada. **Alan**- Disse que a fiscalização enquadra na lei que tem maior
68 valor da multa ou mais restritiva, que já é aplicada pela fiscalização inclusive a Lei n.
69 11.406/2021. **Alex**- Questionou se iria colocar os valores em votação e reproduzindo o que a
70 Secretária Executiva disse que a Lei em vigor é do ano de 2008 e precisa ser atualizada. **Bazan**
71 **e Lourenço**- Manifestaram por colocar já em votação. **Bathilde**- Manifestou deixar a votação
72 dos valores ao final com os demais artigos depois de finalizada as discussões. **Clodomir**- Propôs
73 um dia para fazer só votação. **Alex**- Concorde e questiona ao Bazan se o mesmo concorda em
74 deixar a votação ao final. **Bazan**- Disse que como antes estava sendo conduzido deveria ser
75 mantido, porém, ressalta que fica terminantemente proibida a inclusão de novas propostas
76 após o que já foi discutido, com a exceção da proposta de inclusão que ele apresentou. **Rafael**-
77 Ressaltou que se tiver uma divergência poderá ser criada uma proposta de consenso ou se
78 houver uma votação empatada poderá ter alteração da redação. **Alex**- Disse que se durante as
79 discussões verificar a necessidade de alteração para melhorar a redação nada impede de
80 colocar em votação do Pleno. Continuou as discussões do art. 41 ao 43 fazendo um
81 comparativo da minuta em discussão com a Lei n. 11.406/2021, tratando-se da mesma
82 redação, porém, com proposta de alterações dos valores da multa, conforme já discutido em
83 reuniões anteriores que foi encerrada no art. 43. Iniciou as novas discussões a partir do art. 44
84 que é a mesma redação dada ao art. 45 da Lei n. 11.406/2021. Assim, foi dada a palavra aos
85 conselheiros. **Cesar e Bathilde**- Propôs o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por quilo e a **SEMA**-
86 propôs R\$ 30,00 (trinta reais). **Cesar e a SEMA**- Propõem o valor inicial de R\$ 10.000,00 (Dez
87 mil reais) e o valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). No art. 45 a **SEMA** propõe R\$
88 30,00 (trinta reais) por quilo e o **Cesar e Bathilde**- propõem R\$ 100,00 (cem reais) e **Cesar**-
89 propõe o valor inicial de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o valor final de R\$ 100.000,00 (cem mil
90 reais). No art. 46 a **SEMA** propôs o acréscimo da redação final do art. 30 da Lei n. 11.406/2021,
91 não havendo nenhuma objeção dos conselheiros. **Cesar**- Solicitou a inclusão de que o
92 perdimento se dê na decisão emitida na ocasião do julgamento. E esclareceu que sobre a
93 destruição de equipamentos, existem condicionantes próprias e no caso de pesca, a
94 destinação dos produtos perecíveis pode ser sumária, porém, os veículos e embarcações são



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
CEPESCA - Conselho Estadual de Pesca

95 apreendidos e depositados e o IBAMA leva para as suas unidades e a autoridade julgadora
96 dará o perdimento ou outra destinação, na fase de julgamento. **Solange-** Alega que o IBAMA
97 destina o material de pesca apreendido e agradece ao IBAMA pela doação e alega que quem
98 destrói o material de pesca é a SEMA como é o caso de Alta Floresta que nunca doou nada.
99 **Bazan-** Sugere a retirada da expressão “*podendo ser declarado seu perdimento*”, deixando
100 apenas “*lavrando os respectivos termos*”. **Alex-** Disse que os parágrafos seguintes explicam o
101 artigo. **Alan-** Explicou sobre a autuação e apreensão e os casos de destruição. Disse que os
102 autuados normalmente são conduzidos para a delegacia e que os bens apreendidos são
103 vinculados ao procedimento criminal. Que a destruição se dá em relação aos bens de uso
104 proibido ou canoas e embarcações artesanais quando não há a possibilidade de fazer a
105 remoção ou quando o suspeito evade do local, impossibilitando de se ter como vincular o
106 procedimento a alguém. Que são esses dois casos excepcionais de destruição. **Alex-** explicou
107 que não é feita a destruição de veículos e embarcações, a não ser aquelas canoas que ficam na
108 beira do rio, redes e tarrafas que são trazidas para a sede da SEMA para serem destruídas, e
109 que já doou esses equipamentos para Universidades. Que em relação aos barcos e veículos
110 tem que se aguardar o julgamento, uma vez que o fiscal não pode dar esse perdimento direto.
111 **Alan-** Disse que as redes quando estão em bom estado de conservação podem ser doadas para
112 instituições, através de um pedido formal, para uso lícito, inclusive já houve doação para a
113 UNEMAT. **Alex-** Declarou que a orientação é de que em relação aos bens que podem ser dados
114 o seu perdimento de imediato ou que sejam precívalis, já pode ser feita doação imediata,
115 podendo serem doados as instituições científicas, através de uma solicitação formal das
116 mesmas. **Alan-** Disse que chegando esses pedidos à Coordenadoria de Fiscalização de Fauna,
117 serão atendidos o mais breve possível. **Solange-** Falou que tem inúmeros ofícios endereçados à
118 DUD de Alta Floresta, que solicitam doações dos materiais que possam ser doados, porém,
119 nunca recebeu resposta e que sabe que se queimam materiais na sua região ao invés de
120 destinar as instituições de pesquisa. **Alex-** Falou que vai melhorar esse procedimento de
121 doação junto as unidades regionais. **Bazan-** Questionou sobre a destinação de produtos que
122 podem ser comercializados. **Alex-** Falou que a lei fala de todos os produtos apreendidos e não
123 só do peixe, que é doado de imediato. **Bazan-** Questionou sobre o peixe ornamental, qual o
124 procedimento após a apreensão. **Assis-** Falou sobre a dificuldade da apreensão e destinação
125 (soltura) do peixe ornamental, uma vez que na maioria das vezes não são da mesma bacia
126 hidrográfica. Que em alguns casos são deixados com o autuado como fiel depositário por essa
127 dificuldade de soltura. **Bazan-** Falou que essa situação deve ser amadurecida. **Tarso-** Falou
128 sobre o problema de alterar uma lei que recentemente já foi aprovada na Assembleia
129 Legislativa. **Alex-** Falou que a Lei do Dep. Faissal é a Lei proposta anteriormente pelo CEPESCA,
130 e que estamos praticamente validando a lei, só propondo a majoração de algumas multas. Que
131 o que houver proposta de alteração de redação o CEPESCA terá que decidir se vai ou não
132 alterar. **Cesar-** Sugeriu no caput do art. 46, de retirar a expressão “*podendo ser declarado o seu*
133 *perdimento*” e que os parágrafos explicam como vai ser dado o perdimento que será no
134 âmbito do julgamento. **Alex-** Colocou em discussão o § 1º, e ressaltou que a redação como
135 está na Lei n. 11.406/21 conflita com a proposta do CEPESCA, pois conforme a referida lei “*os*
136 *veículos e as embarcações somente serão apreendidos e declarados seu perdimento se*
137 *constatada a habitualidade e reiteração do uso do bem para finalidade ilícita ou a sua*
138 *modificação para se dificultar a descoberta do local ou do acondicionamento dos produtos da*
139 *pesca, petrechos e equipamentos*”, já a proposta do CEPESCA fala que os bens utilizados na
140 infração serão apreendidos e pode ser declarado o seu perdimento. **Cesar-** Sugeriu que o § 2º
141 permaneça somente com petrechos e equipamentos e outro parágrafo só com veículos e



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
CEPESCA - Conselho Estadual de Pesca

142 embarcações. **Alex-** Questionou o IBAMA de como está sendo aplicado esse parágrafo, ou seja,
143 como se comprova que aquele bem foi utilizado 02 (duas) vezes. **Cesar-** Respondeu que é com
144 o trânsito em julgado. Que os bens utilizados na pratica da infração são sempre apreendidos e
145 que é a autoridade julgadora que homologa ou não ou auto de infração ou termo de
146 apreensão e decide pelo perdimento ou não do bem quando do julgamento. **Alex-** Ressalta
147 que da forma que o parágrafo está escrito não abre a possibilidade do bem ser apreendido
148 quando da primeira vez da sua utilização. **Alan-** Disse que a questão da reincidência não se
149 aplica uma vez que as normas federais não preveem a reincidência para apreensão dos bens e
150 a declaração do seu perdimento. Que a apreensão é feita quando ocorre o ato ilícito, sendo
151 encaminhado a para delegacia ou para o pátio de produtos apreendidos da SEMA. **Clodomir-**
152 Disse que essa situação afrouxa a lei. **Cesar-** Disse que essa redação poder ser interpretada de
153 duas formas, ou a lei não atentou para os procedimentos administrativos de autos de infração,
154 ou utilizou a conjunção aditiva “e” (*apreendidos e declarados seu perdimento*) que não
155 significa que não pode ser apreendidos e sim quer dizer que o perdimento é na fase de
156 julgamento. **Alex, Cesar, Clodomir e Bazan-** Propõem retirar esse parágrafo. **Alan-** Acha que
157 essa redação abre brecha para a defesa questionar o perdimento. **Alex-** Reproduz a fala da
158 Secretária Executiva que fala que a falta de critério objetivo dificulta a análise. A **Secretária**
159 **Executiva** expôs sobre a necessidade de se criar critérios objetivos para se declarar o
160 perdimento do bem, porque hoje essa decisão é subjetiva e discricionária do analista que está
161 julgando o processo e que muitas vezes não é levado em consideração o menor ou maior
162 gravidade da infração. Que em alguns casos o Superintendente utiliza de princípios como o da
163 Proporcionalidade e da Razoabilidade para fazer uma decisão divergente do analista a fim de
164 justificar a devolução do bem. **Cesar-** Disse que ação do fiscal já está amparada pois o produto
165 perecível pode ser apreendido e doado de imediato, quando não for perecível é apreendido,
166 depositado e depois vai para julgamento e a autoridade julgadora decide. **Alan-** Ressalta que
167 nessa parte não está sendo tratada da ação do fiscal e sim sobre o que vai ser feito no decorrer
168 do processo administrativo. **Cesar-** Disse que a proposta da lei só faz sentido se feito a leitura
169 em conjunto e na fase da decisão. **Alex-** Volta a faltar e ressaltar a fala da Secretária Executiva
170 de que hoje a lei não tem critério de razoabilidade e proporcionalidade. **Clodomir-** Disse que
171 tem que amarrar na lei e que o fiscal tem que ter a noção do que deve ser feito ou não e após
172 é a competência do julgamento. **Alex-** Ressalta que a parte que está sendo discutida é o
173 procedimento administrativo. **Cesar-** Disse que realmente é uma decisão subjetiva baseado em
174 parâmetros legais. A **Secretária Executiva-** Explicou mais uma vez que a lei estadual de pesca
175 em vigor, antes da alteração da Lei n. 11.406/21 não dava brecha para a devolução do bem e
176 não definir critérios para o perdimento engessa o processo e acaba ficando a cargo do
177 Superintendente utilizar princípios para devolver o bem em algumas situações. **Bazan-** Disse
178 que essa questão do perdimento pode ser discutida a posteriori conforme prevê a lei. **Claumir-**
179 Disse que se preocupa sobre a questão das iscas vivas e peixes ornamentais. Questiona sobre a
180 possibilidade de colocar na lei que esses produtos serão apreendidos e enviados para a perícia
181 e depois definido a destinação final. **Cesar-** Disse que não se lembra de apreensão feita pelo
182 IBAMA de das iscas vivas e peixes ornamentais de outras bacias. Que em havendo essa
183 hipótese e se não tiver como promover a destinação/devolução para a sua bacia de origem,
184 não vê problema algum em fazer o abate/destruição desses peixes. **Claumir-** Disse que a
185 preocupação não é quanto ao abate e sim do fiscal devolver esses peixes ao ambiente que não
186 seja de sua origem. **Alan-** Ressaltou sobre a decisão do TJ que contesta o abate de animais
187 apreendidos e sobre a complexidade dessa situação. **Alex-** Retornou a discussão sobre o artigo
188 que fala sobre a apreensão e destinação dos bens apreendidos, fazendo uma leitura dos





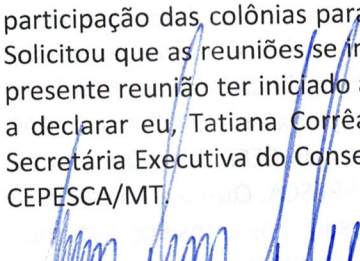
Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
CEPESCA - Conselho Estadual de Pesca

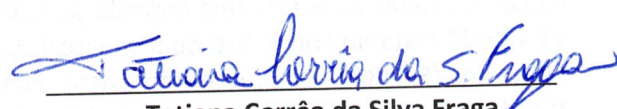
189 demais parágrafos verificando que os mesmos não tiverem alterações do que havia sido
190 proposto pelo CEPESCA. Ressaltou sobre o § 11 que já fala que “*Na ocasião do julgamento do*
191 *auto de infração, a autoridade julgadora decidirá sobre a apreensão e o perdimento dos*
192 *instrumentos, equipamentos, petrechos, embarcações e veículos de qualquer natureza*
193 *utilizados na prática da infração, observando as circunstâncias que a motivaram, bem como os*
194 *princípios da razoabilidade e da proporcionalidade*”. Assim, sugeriu que se mantenha a
195 redação do § 2º da proposta do CEPESCA e que o § 1º da Lei n. 11.406/21 seja retirado, porque
196 a decisão do perdimento fica a critério da autoridade julgado conforme art. 5ª da proposta do
197 CEPESCA. Questionou se algum Conselheiro discorda que se faça essa alteração, não havendo
198 discordância. Assim, entende-se que o § 1º da Lei n. 11.406/21 não é aplicável,
199 especificamente a questão da apreensão e destruição ser vinculada a habitualidade e
200 reincidência no uso do bem para a prática da infração e que conforme entendimento do
201 CEPESCA a avaliação da possibilidade do perdimento será feita no âmbito do processo
202 administrativo, quando do julgamento, onde serão observadas as circunstâncias, bem como os
203 princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Sobre o § 3º sugeriu manter/utilizar a
204 redação do § 7ª da Lei 11.406/21. **Cesar e Bazan**- Concordaram. **Alex**- Questionou os demais
205 Conselheiros sobre a possibilidade dessa substituição pela redação que está vigente, não
206 havendo discordância. Passou para a validação dos §§ 4º e 5º sendo a mesma redação da
207 proposta do CEPESCA. A **Secretária Executiva** questiona se o § 4º, se possibilita a doação de
208 petrechos proibidos. **Cesar**- Ressalta que a redação fala em “poderão” ser descaracterizados e
209 não “deverão” podendo haver a doação e que o fiscal tem discricionariedade de fazer a
210 doação. **Bazan**- Ressaltou que essa possibilidade está prevista no § 3º. **Alex**- Passou à análise
211 do § 2º do art. 30 alterado pelo Lei n. 11.406/21 que fala da penalidade de suspensão do
212 direito de pescar. **Cesar**- Disse que essa situação não pode, pois, a cessão de direito tem que se
213 aguardar o julgamento da infração, o que se pode fazer no ato é embargar a atividade daquele
214 ato do pescador e quem dá a licença do pescador profissional não é a SEMA ou IBAMA, assim é
215 o MAPA que deve suspender a licença. **Alex**- Disse que é uma Lei Estadual e não é aplicada
216 somente pela SEMA. **Alan**- Disse que recentemente falou com o Renildo do MAPA e o mesmo
217 informou que existe uma Instrução Normativa que fala sobre essa suspensão do direito de
218 pesca. Entende que essa questão tem que ser analisada para não haver invasão de
219 competência. **Renildo**- Disse que a cassação da licença pode ser só sugerida pelo órgão
220 competente. Que a Portaria SAP/MAPA n. 265, de 29 de junho de 2021 já prevê isso de que os
221 órgãos de fiscalização podem solicitar a cassação da carteira de pesca com o auto de infração.
222 Assim, sugeriu mudar a redação do parágrafo para contemplar essa situação. **Cesar**- Ressaltou
223 sobre um ofício da Coordenação Geral de Fiscalização do IBAMA de Brasília que informa que os
224 processos administrativos de pesca deverão ser encaminhados ao MAPA para subsidiar as
225 medidas sob sua responsabilidade. Disse que o IBAMA faz a comunicação ao MAPA e que
226 nunca suspende a licença. **Alex**- Entende que a redação tem que ser alterada para colocar
227 “comunicação” e propõe que esse parágrafo tem que ser discutido melhor e que vai conversar
228 com a área jurídica. **Cesar**- Concordou. **Alex**- Passou para análise do § 6º da Lei n. 11.406/21 e
229 verificou que é a mesma redação da proposta do CEPESCA contemplada no § 1º. Sobre o § 9º
230 da Lei n. 11.406/21 também deixou mantido como § 6º da proposta do CEPESCA. Que o § 11
231 da Lei n. 11.406/21 é a mesma redação do § 5º da proposta do CEPESCA. Que o § 10 da Lei n.
232 11.406/21 trata do Fundo Estadual de Fiscalização dos Recursos Pesqueiros e dos Ecossistemas
233 Aquáticos (FEFIRPEA-MT), que não existe uma vez que hoje os recursos originários de multa
234 são destinados ao Fundo Estadual de Meio Ambiente- FEMAM e, portanto, a SEMA propõe
235 retirar porque a lei não propôs a criação desse fundo. **Solange**- Sugere colocar um gatilho no



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
CEPESCA - Conselho Estadual de Pesca

236 parágrafo de que os recursos serão aplicados na bacia geográfica na onde foi cometida a
237 infração. **Alex-** Incluiu na minuta a proposta feita pela Prof. Solange. A **Secretária Executiva-**
238 Destacou que essa previsão de que os recursos oriundos de multas sejam aplicados no local
239 onde ocorrem os danos objetos das autuações, já está prevista no art. 9º § 5º, da Lei
240 Complementar n. 38/95- Código Estadual de Meio Ambiente, e que o que falta é a execução
241 desse artigo. **Alex-** Entende que o § 10 ao falar do Fundo Estadual de Fiscalização dos Recursos
242 Pesqueiros e dos Ecossistemas Aquáticos (FEFIRPEA-MT) ou fundo estadual de fins idênticos ou
243 semelhantes, já está contemplando o FEMAM. **Clodomir-** Questionou se esse fundo é
244 destinado específico para a fiscalização. **Alex-** Respondeu que todos os recursos do FEMAM
245 são destinados para o meio ambiente para as mais diversas aplicações. **Coldomir-** Questionou
246 se não poderia colocar que esse fundo seria destinado someta para a fiscalização. **Solange-**
247 Disse que são inúmeras ações onde esses recursos devem ser aplicados, especificamente no
248 que se refere a pesca. **Alex-** Reproduziu a fala da Secretária Executiva de que essa previsão de
249 destinação de recursos para fiscalização já está prevista na Lei da Taxa de Fiscalização
250 Ambiental- TFA que antes era recolhida pelo IBAMA e hoje pela SEMA na ordem de
251 R\$10.000.000,00 (dez milhões) por ano e que é destinada para a fiscalização e são cobradas de
252 diversos empreendimentos que causam impactos. Solicitou ainda, do Prof. Claumir uma
253 redação sobre a apreensão de peixes ornamentais e iscas vivas. Continuou a análise do artigo
254 47 que já está contemplado no § 6º já discutido e o art. 48 está em conformidade. Que o art.
255 49 é a mesma redação do art. 29 da Lei n. 11.406/21. **Clodomir e Bazan-** sugeriram manter a
256 redação do art. 29. **Bathilde-** Questionou sobre a parte final do artigo que fala da lei de crimes.
257 **Alan-** Respondeu que os crimes são associados a uma infração e em quase todas as atuações
258 relata o qual crime foi imputado e vincula as normas que tratam das infrações. A **Secretária**
259 **Executiva** esclarece que essa redação se justifica considerando que na lei de crimes ambientais
260 existe um capítulo próprio sobre infrações ambientais (art.70) que traz as diretrizes gerais.
261 **Bathilde-** Disse que o fiscal pode até indicar os artigos correspondentes ao crime, contudo
262 quem vai decidir sobre a capitulação é o delgado de polícia. Que no julgamento da infração
263 leva em consideração as normas que tratam da parte administrativa. **Alan-** Disse que a lei de
264 crimes ambientais e os decretos que tratam do assunto na esfera administrativa são
265 vinculados. **Cesar-** Disse que quando o IBAMA faz o auto de infração a única capitulação que é
266 feita com base na lei de crimes é ao art. 70 e as demais capitulações com base no Decreto
267 6.514/08 combinado com outras resoluções ou normas estaduais. **Alex-** Entende que a melhor
268 capitulação é a já prevista na redação da Lei n. 11.406/21. Que os arts. 50 a 53 não tiveram
269 alteração e estão em conformidade. Passou para os Informes de que a pauta para a próxima
270 reunião será o processo de seleção para composição do Conselho para o próximo biênio; a
271 resolução sobre reunião on-line e votação das sugestões inseridas na minuta da lei. Sugere que
272 os Conselheiros façam a leitura da minuta, consultem as suas bases, sendo importante a
273 participação das colônias para que essa minuta seja consenso de todas as classes. **Solange-**
274 Solicitou que as reuniões se iniciem mais cedo as 08:00 hs. **Alex-** Justificou a eventualidade da
275 presente reunião ter iniciado às 09:00. A reunião foi finalizada às 12:17 hs. Nada mais havendo
276 a declarar eu, Tatiana Corrêa da Silva Fraga, lavrei esta ATA que segue assinada por mim,
277 Secretária Executiva do Conselho Estadual de Pesca – CEPESCA, bem como pelo Presidente do
278 CEPESCA/MT.


281 **Alex Sandro Antonio Marega**
282 Presidente do CEPESCA


Tatiana Corrêa da Silva Fraga
Secretária Executiva do CEPESCA